

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 213/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 37/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2026, SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. José Alves do Nascimento, 1452, Centro, CEP 38740-000, CNPJ nº. 18.468.033/0001-26, isento de inscrição estadual, torna público, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, a partir de 03/10/2025, de interessados no fornecimento dos produtos constantes no objeto deste chamamento público, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 4.315/2024 e nº 4.560/2025, e demais condições fixadas neste Editale seus anexos.

Cópia deste edital estará disponível no portal da Prefeitura de Patrocínio, no endereço: https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17;00, na Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, CEP 38.740-050, Patrocínio/MG, telefone (034) 3839-1800 ramal 203 e no e-mail licitaptc@patrocinio.mg.gov.br.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. Este CHAMAMENTO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2026, SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **2.1.**A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail licitaptc@patrocinio.mg.gov.brou podem ser protocolados diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio— MG de **segunda** a **sexta-feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00** às **16:00h**.
- **2.2.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em se credenciar.
- **2.3.**O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, devendo o pedido ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.
- 2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo legal.



- **2.5.**O Agente de Contratação, responderá à impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos.
- **2.5.1.** Excepcionalmente devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação poderá ser prorrogado pelo mesmo período informado no item 2.5.
- **2.6.** As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no Portal da Prefeitura de Patrocínio no endereço:

https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.**Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **3.2.**Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
- a) suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
- **b)**declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **c)** estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso decredores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado e que comprove a capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços;
- **d)** cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9°, §1° c/c art. 6°, inciso V, da Lei 14.133/2021);
- e)que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) cujo objeto social seja incompatível com o deste Chamamento:
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) proibidos de celebrar contratos administrativos;
- i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92:
- j) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- **3.2.1.**A observância das vedações do subitem 3.2 é de inteira responsabilidade do proponente que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- **3.3.**A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.
- **3.4.**A inscrição do interessado neste processo de credenciamento por meio de toda a documentação exigida neste edital e Termo de Referência e seus anexos devidamente preenchidos, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para se credenciar o proponente deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, manifestando interesse no fornecimento de kits de uniformes escolares de acordo com sua qualificação e disponibilidade de atendimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital, anexo V, documentação



necessária conforme item 8 do termo de referência que compõe este edital e apresentação de amostra de acordo com termo de referência.

4.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **4.2.1.** Os interessados deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme detalhado no <u>item 8 do Termo de Referência</u>, Anexo I deste edital, preenchendo os itens que tiver interesse, o envio das amostras dos respectivos itens, bem como o preenchimento do anexo V, o anexo VI deste edital será preenchido apenas se os documentos da empresa não forem assinados pelo próprio representante legal.
- **4.2.2.** A documentação exigida neste edital, o pedido de credenciamento e as amostras deverão ser enviados ao Agente de Contratação e podem ser protocoladas diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Patrocínio, situada na Av João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio— MG de **segunda** a **sexta-feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00** às **16:00h**, em envelope lacrado e endereçado:

| AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG |
|--|
| AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, 1452, CIDADE JARDIM |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |
| CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº 37/2025 |
| EMPRESA: |
| CNPJ: |

- **4.2.3.**A documentação e as amostras poderão ser entregues pelos interessados a partir de 03/10/2025 após publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Patrocínio e no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas, desde que não haja impugnação do mesmo.
- **4.2.4.** Código Penal brasileiro.

4.3.DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- **4.3.1.** Os documentos de habilitação enviados e as amostras serão analisados no prazo de até 10 dias do recebimento dos protocolos.
- **4.3.2.** O processo será homologado após 10 dias da data de publicação deste edital contendo a lista das empresas credenciadas
- **4.3.3.** Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação, concedendo-se prazo de até 5 (cinco) dias para correções e adequações. Caso em que ficará suspenso o pedido de credenciamento até que o interessado cumpra a solicitação.
- **4.3.4.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste edital.
- **4.3.5.** A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- **4.3.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **4.3.7.** Comprovada **a regularidade da habilitação** e a **aceitação da(s) amostra(s)**, o proponente será julgado habilitado e apto a assinar o contrato de credenciamento.
- **4.3.8.** Caso o proponente não apresente regularmente os documentos de habilitação ou não atenda o pedido de esclarecimento, retificações ou complementação da documentação, será considerado inabilitado e não estará apto a firmar o contrato de credenciamento.
- **4.3.9.**O resultado da análise da documentação e deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será encaminhado ao proponente através do mesmo e-mail em que foi enviado o pedido de credenciamento. Caso o pedido tenha sido protocolado na Prefeitura de Patrocínio o resultado será enviado para endereço de e-mail informado no pedido de credenciamento
- **4.3.10.** O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira dos Municípios (Diário Oficial do Município de Patrocínio) https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar e no Portal do Município de Patrocínio: https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios
- **4.3.11.** Os proponentes habilitados serão convocados para firmar o contrato de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **4.3.12.** A inabilitação do proponente não impede que, após cumpridos todos os requisitos de habilitação, apresente novo pedido de credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- **5.1.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira dos Municípios (Diário Oficial do Município de Patrocínio) https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, e no Portal do Município de Patrocínio: https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios, observadas as seguintes determinações:
- **5.1.1.**O recurso deve limitar-se às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- **5.1.2.**O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado, no prazo estabelecido no item 5.1 ao Agente de Contratação de forma eletrônica, para o e-mail <u>licitaptc@patrocinio.mg.gov.br</u>, ou pode ser protocolado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura de Patrocínio, no endereço indicado no item 4.2.2.
- **5.1.3.** A interposição do recurso será noticiada aos demais proponentes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar) e no Portal do Município de Patrocínio: https://www.portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatoriosque servirá de intimação aos demais proponentes para, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.



- **5.2.** O Agente de Contratação receberá o recurso e poderá rever sua decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- **5.3.** Caso a decisão recorrida seja mantida, o recurso será encaminhado para julgamento por autoridade superior, devendo prolatar decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso.
- **5.4.**Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.
- **5.5.** Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.
- **5.6.** Serão conhecidos somente os pedidos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- **5.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- **5.8.**Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da Prefeitura de Patrocínio, Minas Gerais e no PNCP, Portal Nacional de Compras Públicas.

6. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

- **6.1.** A contratação será feita de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo todos os credenciados chamados conforme rodízio definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- **6.2. Cada credenciado fornecerá integralmente os kits para cada unidade escolar**. Diante de mais de um credenciado por item, **após aprovação das amostras**, o fornecimento será realizado por meio de sistema rotativo, garantindo a oportunidade equânime a todos os credenciados.
- **6.3.** A ordem inicial de fornecimento, no caso de mais de um credenciado por item, será por ordem cronológica de protocolo a definida pela secretaria de educação.
- **6.4**. A cada nova solicitação de fornecimento, a ordem de chamada dos fornecedores será rotacionada, de modo que o primeiro fornecedor na rodada anterior passará a ser o último na rodada seguinte, promovendo a alternância justa e equilibrada entre os credenciados, através da ordem cronológica de protocolos.
- **6.5.** Os novos credenciados serão incluídos na distribuição da demanda no mês seguinte à assinatura do contrato de credenciamento, salvo se se tratar de itens que ainda não tenham outros credenciados, caso em que poderá iniciar os atendimentos imediatamente após a autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- **6.6.** Nenhuma empresa poderá dar início aos atendimentos antes de preenchidas todas as condições exigidas neste edital e assinado o Contrato de Credenciamento.
- **6.7.** Os interessados poderão solicitar credenciamento desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento



6.8. O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 10(dez) dias corridos, podendo ser reaberto a partir do interesse da administração para ingresso de novos interessados (enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço).

7. DOS VALORES

- **7.1.** O valor estimado anual global para as compras é de R\$ 2.657.520,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).
- **7.2.** Os valores individuais de cada item e suas quantidades estimadas estão previstos no Anexo II Termo de Referência e no Anexo IV Tabela de Itens, Quantidades e Valores.
- **7.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2025, observando-se o índice do INPC.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Os critérios de medição e pagamento estão definidos no item 7 do Termo de Referência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)**não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)**ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- **9.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Multas nos seguintes percentuais:
- **a)**multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificada na prestação dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- **b)**multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que deixar injustificadamente de prestar os serviços quando devidamente escalado;



- **c)**multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que prestar os serviços desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades;
- **d)**multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 4.553/2025.
- **9.2.2.1.**As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- **9.2.3.**Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos do art. 18 do Decreto Municipal nº 4.553/2025, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **9.2.4.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.553/2025.
- **9.3.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato através do Fiscal do Contrato.
- **9.4.**A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada pela Secretária Municipal de Educação.
- **9.5.**Na aplicação das sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento disposto no Decreto Municipal nº 4.553/2025.
- **9.6.**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.6.1.**A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- **9.7.**O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- **9.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante no fornecimento dos produtos.
- **9.10.**A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **10.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo legal constantes neste edital, bem como no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei federal n° 8.078/90)



- **10.3.** A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- **10.4.** Independente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- **10.5.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste edital e termo de referência, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 5 dias contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.6.** Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria de Educação para supervisionar e acompanhar a execução da entrega dos produtos conforme contrato;
- **10.7.** Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- **10.8.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 1(um) dia útil que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- **10.9.** A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante, quaisquer irregularidade(s) de que tenha(m) conhecimento.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **11.1.** O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 30(dias) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **11.2.** Os locais de entrega serão os indicados na Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 11.3. A entrega deverá ser realizada de forma integral por local, não podendo ser fracionada.
- **11.4.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantido que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.
- **11.5.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagens plásticas, individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, com a identificação do tamanho de cada item.
- **11.6.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do locais designados para a entrega



12. DAS AMOSTRAS

- **12.1.** As empresas credenciadas deverão apresentar amostra(s) dos item(ns) dos quais se credenciou **no ato da inscrição**, como condição para homologação do credenciamento, sob pena de desclassificação.
- **12.2.** Compete a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 3 (três) dias uteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o termo de aceite, podendo ser prorrogado de forma devidamente justificada.
- **12.3.** A avaliação das amostras consistira na aferição em conformidade com as especificações técnicas referenciadas no item 1.3.1.5 do Termo de Referência.
 - **12.3.1. Qualidade do tecido:** o tecido deve ser resistente ao uso diário, permitindo atividades físicas sem danificar; deve ser macio, leve e respirável para garantir o conforto térmico, especialmente em misturas de algodão e poliéster.
 - **12.3.2. Acabamento:** as costuras devem ser feitas de forma reforçada a não apresentar pontas soltas, dobradas, franzidos ou falhas.
 - **12.3.3. Aviamentos:** verifique a qualidade dos aviamentos (botões, zíperes, cadarços) e se estão na mesma cor do tecido e em bom estado.
 - **12.3.4. Bordados/Estampas:** o brasão e outras estampas não devem conter falhas, ter cores vivas e boa aderência ao tecido.
 - **12.3.5.** Ausência de Defeitos: as peças devem estar limpas, integras e isentas de qualquer defeito de fabricação que comprometa a sua apresentação ou funcionalidade
- **12.4.** Todos os critérios são classificatórios, portanto, a constatação de desconformidades com as amostras implicará na aprovação ou reprovação do(s) item(ns) da(s) amostra(s)
- **12.5.** Será oportunizada uma única vez, que a empresa credenciada realize correções de falhas apontadas e entrega de nova amostra.
- **12.6.** O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do certame.
- **12.7.** As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.
- **12.8.** Os item(ns) da(s) amostra(s) aprovada(s) serão guardadas pela Secretaria Municipal de Educação a título de contraprova e confronto de possíveis irregularidades e reclamações apresentadas.
- **12.9.** O credenciado deverá realizar entregas do objeto de licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s)
- **12.10.** As amostras serão fornecidas sem custos, no local indicado neste edital, no ato do protocolo da inscrição.
- 13. CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:



- **13.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.
- **13.2**. Anotar o histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.3.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.4.** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo mínimo de 90(noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou prorrogação contratual.
- **13.5**. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.
- **13.6**. Fica designado como Fiscal de contrato os servidores: Gustavo Vicentin Nascimento e Sandro Aparecido Romão

14. CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE CONTRATO:

- **14.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **14.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento
- **14.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- **14.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quando ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção a seu desempenho e execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **15.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **15.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **15.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:



- 15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- **15.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **15.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **15.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **15.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- **15.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular
- **15.9.** Aqueles que não executar a demanda da entrega do objeto como consta no item 11.1 deste edital no prazo de 15(quinze) dias uteis.
- **15.10.** Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** São partes integrantes do presente Edital:
 - Anexo I Modelo de Pedido de Credenciamento
 - Anexo II Termo de Referência
 - Anexo III Estudo Técnico Preliminar
 - Anexo IV Tabela de itens, quantidades e valores
 - Anexo V Modelo de Declaração conjunta
 - Anexo VI Modelo de Procuração
 - Anexo VII Minuta do Contrato
 - Anexo VIII Modelos de Kits de Uniformes
- **17.** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, e às normas da Lei n.º. 14.133/2021 e dos princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Educação
- **18**. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- **19**. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo e- mail: licitaptc@patrocínio.mg.gov.br.



Patrocínio, 02 de outubro de 2025.

Adriana Souza Marques Secretária Municipal de Educação



ANEXO I MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº: 213/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 37/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2026, SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e termo de referência.

Apresento e submeto a apreciação da Secretaria Municipal de Educação, o pedido de credenciamento.

| DADOS DA PROPONENTE | | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|----------|------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | 1 | 1 0 | |
| CIDADE: | | | ES | STADO: | DO: CEP: | | |
| TELEFONE: | | | FAX: | | • | | |
| EXECUTOR DO RE | GISTR | O: (CARTÓRIO / JI | JNTA (| COMERCIAL) |) | | |
| Nº DO REGISTRO: | | | DA | DATA DO REGISTRO: | | | |
| EMAIL: | | | • | | | | |
| SÓCIO REPRESEN | NTANTE | <u> </u> | | | | | |
| CPF: | | | | | | | |
| RG: | | ÓRGÃO EXP. : | | DATA: | | | |
| DATA ÍNICIO DA PARTICIPAÇÃO: | | | | | | | |
| EMAIL: | | | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | | Nº | |
| BAIRRO: | | | | | | | |
| CIDADE: | | | | | | CEP: | |
| PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO | | | | | | | |
| Nº BANCO: | BANCO: | | AG: | AG: | | CONTA: | |



RELAÇÃO DOS ITENS E DISPONIBILIDADE

PREENCHER CONFORME ANEXO IV - TABELA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES

| Item | Quantidade | Un | DESCRIÇÃO | Valor unitário | Valor Total Previsto |
|------|------------|----|-----------|-------------------|----------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta para os itens acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital, especialmente os valores constantes do Termo de Referência, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda estar ciente que o quantitativo disposto no Termo de Referência e seus anexos é apenas estimado e será dividido de forma proporcional entre todos os credenciados para o mesmo objeto. Ciente ainda que a divisão ocorrerá de acordo com o quantitativo disponível a partir da assinatura do contrato.

| de | de 2025. |
|----|----------|
| | |

Nome Empresa (assinatura) CNPJ (Carimbo)/ IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME / CPF / RG



ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo nº: 213/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 37/2025

(Nome / Razão Social da Credenciante, CNPJ, endereço), através de seu Diretor ou Responsável Legal (nome e CPF), declara, sob as penas da lei, que:

- A) Não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- B) Que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, nos termos do Art. 9°, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- C) Que cumpre as exigências de contratação de menor aprendiz, nos termos da Lei Municipal nº 5.681/2024, e Lei Federal nº 10.097/2010, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 empregando e matriculando nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.
- D) Que concorda com os valores dos itens e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para a execução dos serviços;
- E) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

| Por ser expressa | ão de verdade, firm | namos o presente. |
|------------------|---------------------|--|
| , | de | de 2025 |
| | | |
| - | IDENTIFICAR | IOME / RAZÃO SOCIAL/ O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA |

CPF/CNPJ



ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO

| . , | e), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF |
|--|---|
| | , expedido pelo (órgão), residente |
| e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) | |
| , município | , Estado, CEP |
| , telefone, pe | elo presente instrumento nomeia e constitui como |
| | do) (nome completo), (nacionalidade), (estado |
| | F nº, RG nº |
| | , residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) |
| | |
| | pairro, município |
| | , CEP, telefone, |
| | e perante o município de Patrocínio na licitação |
| vinculada ao Processo nº Inexigib | lidade nº (Credenciamento), podendo |
| tomar qualquer decisão, conferindo-lhe ainc | la poderes especiais para manifestar, interpor e |
| desistir de recursos, apresentar declarações | • |
| accioni de reconiceo, aprecentan decima a | , |
| Local data | |
| Local, data | |
| | |
| | |
| | |
| (Assinatura do Outorç | gante) Reconhecer Firma |



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

| CONTRATO CREDENCIAMENTO PATROCÍNIO E A EMPRESA | | | SI | FIRMAM | 0 | MUNICÍPIO | DE |
|---|----------|--------------------|--------------|---------------|--------|------------------|-------|
| Processo nº: 213/2025 Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento Edital nº: 37/2025 | | | | | | | |
| CREDENCIAMENTO DE PESSOAS UNIFORMES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL EM REDE SOLICITADOS PELA SECRETARIA | OS A | ALUNOS ICIPAL D | DAS E EN | S ESCOLA | AS 1 | E CENTROS | DE |
| Pelo presente instrumento, de um lado, o <u>MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO</u> , pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452, bairro: cidade jardim, inscrito no CNPJ sob nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro a empresa | | | | | | | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO E | FUNDA | AMENTAÇ | ÃO | (art. 92, I e | · II) | | |
| 1.1. CREDENCIAMENTO DE PESS DE UNIFORMES ESCOLARES PAR EDUCAÇÃO INFANTIL EM REDE SOLICITADOS PELA SECRETARIA | RA OS A | ALUNOS CIPAL DE | DAS E ENS | SESCOLA | SE | CENTROS DI | Е |
| 1.2. A CREDENCIADA compromete (conforme in | | | | | | | utos: |
| 1.3. O presente contrato decorre Inexigibilidade, edital nº 37/2025, nos | | | | • | | | por |
| 1.4. São parte integrante deste co credenciamento e seus anexos. | ontrato, | independ | ente | mente de | tran | scrição, edita | al de |
| CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊN | CIA E F | PRORROG | <i>SAÇ</i> ∕ | ÃO | | | |
| 2.1. O prazo de vigência da contrataçã do contrato. | ăo é até | 12 (doze) | mes | es, contado | os a p | oartir da assina | atura |

2.2. Admite-se a prorrogação contratual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à garantia da continuidade do serviço público e à economicidade da contratação, pelo



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os valores dos itens e suas quantidades são relativos às unidades escolares e serão indicados no anexo IV. A descrição dos Itens, quantidade e valores a serem pagos aos credenciados corresponderá à quantidade de itens, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Educação, a seguir especificados:

| ITEM | QUANT. | Un | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL PREVISTO |
|------|--------|----|-----------|------------|----------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

- 5.2. Os quantitativos e valores totais constantes na tabela <u>acima são meramente</u> <u>estimativos e representam o total de itens e produtos que o Município poderá utilizar</u> no período.
- 5.3. A quantidade proposta pela pessoa jurídica, conforme tabela constante no seu pedido de credenciamento, representa o limite máximo que a credenciada tem disponibilidade, não estando o Município obrigado a contratação deste limite; sendo elaborado rodizio entre os credenciados para execução da demanda de forma igualitária, conforme data e horário do pedido de credenciamento.
- 5.4.O pagamento será efetuado em até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos.
- 5.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
- 5.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.



- 5.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- 5.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
- 5.10. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos produtos previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e efetivamente entregues. Os procedimentos executados serão conferidos e confirmados pela Secretaria Municipal de Educação, e somente após será encaminhado para pagamento.
- 5.11. Para o pagamento a Secretaria Municipal de Educação fará a verificação do quantitativo de procedimentos realizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.14. O pagamento será processado apenas através de transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2025, observando-se o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

- 8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente com a entrega dos produtos.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE, além daquelas definidas no edital e termo de referência o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e a fiscalização dos produtos executados pela CREDENCIADA.



- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.553/2025,o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 4 (quatro) horas;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado na prestação dos serviços sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento).
- (a) O atraso superior a dois dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 4.553, de 2025,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)as peculiaridades do caso concreto;
- c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos discriminados na dotação abaixo:

02.01.06.02.12.365.0002.00.2233.3.390.30.23.001500

02.01.06.02.12.365.0002.00.2234.3.390.30.23.001500

02.01.06.02.12.365.0002.00.2236.3.390.30.23.001500

02.01.06.02.12.365.0002.00.2238.3.390.30.23.001500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 15.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 15.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular
- 15.9. Aqueles que não executar a demanda da entrega do objeto como consta no item 11.1 deste edital no prazo de 15(quinze) dias uteis.
- 15.10. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos dele, por si e seus sucessores.

| Patrocínio - MG, | de | de 2025. |
|------------------|----|---|
| | | MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO Credenciante |
| | _ | Credenciada |
| Testemunhas: | | |
| 1 | | |
| Nome: CPF: | | |
| 2 | | |
| Nome: | | |
| CPF. | | |